



**VI CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
VII SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
VI CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

EIXO ÉTICA E DIREITOS HUMANOS

Nem universal, nem neutra: a crítica de Iris Young à cidadania liberal que exclui mulheres

Marisa Eduarda de Souza Carvalho¹
Osmir Dombrowski²

Resumo: O artigo discute os limites da cidadania liberal a partir da crítica feminista ao ideal de imparcialidade, analisando como a noção moderna de cidadania exclui as mulheres da esfera pública. O objetivo é refletir sobre a cidadania enquanto categoria histórica atravessada por gênero, evidenciando suas insuficiências para garantir participação e reconhecimento. A análise fundamenta-se em revisão teórica de T. H. Marshall, Hannah Arendt, Iris Marion Young e autores afins. Conclui-se que a cidadania democrática exige o reconhecimento da diferença e a incorporação das experiências das mulheres como dimensão constitutiva do espaço público.

Palavras-chave: cidadania; universalidade; imparcialidade; direitos humanos;

Abstract: This article discusses the limits of liberal citizenship from a feminist critique of the ideal of impartiality, analyzing how the modern notion of citizenship excludes women from the public sphere. The objective is to reflect on citizenship as a historical category shaped by gender, highlighting its insufficiency to ensure participation and recognition. The analysis is based on a theoretical review of T. H. Marshall, Hannah Arendt, Iris Marion Young, and related authors. The conclusions indicate that democratic citizenship requires the recognition of difference and the incorporation of women's experiences as a constitutive dimension of the public space.

Keywords: citizenship; universality; impartiality; human rights.

1. INTRODUÇÃO

O teórico T. H. Marshall foi um dos principais formuladores da ideia de cidadania enquanto efetivação dos direitos civis, políticos e sociais progressivamente. Essa ideia moderna de cidadania foi sendo consolidada ao longo do século XX e se relaciona diretamente com o pertencimento a uma comunidade política que reconhecesse e concretizasse estes direitos (MARSHALL, 1967). Contudo, a pretensa universalidade desse modelo revelou-se limitada, uma vez que se estruturou a partir de um sujeito abstrato que, na prática, excluiu mulheres, pessoas racializadas e outros grupos historicamente marginalizados do pleno exercício da cidadania.

No contexto pós-guerra, por exemplo, muitas pessoas acabaram na condição de apátridas,

¹ Psicóloga, discente do Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus de Toledo, Paraná/Brasil. E-mail: marisaeduardasouza@outlook.com.

² Cientista Político, docente pesquisador do Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Campus de Toledo, Paraná/Brasil, Doutor. E-mail: osmir.dombrowski@unioeste.br



deslocadas de seus países de origem. Hannah Arendt, então, questionou a cidadania enquanto vinculação a um estado específico, tendo a garantia de direitos dependente do pertencimento a uma comunidade política e propôs que a cidadania fosse o “direito a ter direitos”. Arendt evidenciou a fragilidade da cidadania quando esta não assegura acesso real ao espaço público e à proteção estatal (LAFER, 1997).

Esta crítica foi aprofundada por diversos autores, dentre eles a feminista Iris Marion Young, que questiona a falsa neutralidade e imparcialidade que fundou a tradição liberal que diz que todo cidadão é “igual” perante a lei (YOUNG, 2012). Iris denuncia a exclusão de algumas perspectivas, corpos e experiências do debate público. Paralelamente, os autores Kymlicka e Norman (1997) propõem também uma visão mais inclusiva de cidadania que leve em conta a diversidade cultural e identitária dos sujeitos. Assim, a crítica feminista revela que a cidadania liberal é atravessada por ideias antagônicas que sustentam hierarquias como “público/privado” e “razão/emoção”, que contribuem para a marginalização das mulheres e a desqualificação de suas experiências políticas.

Este artigo tem como objetivo discutir os limites da cidadania liberal e do ideal de imparcialidade a partir de Iris Young, articulando-as com autores clássicos e contemporâneos do debate sobre cidadania. Trata-se de uma reflexão teórica desenvolvida no âmbito da disciplina “Estado, Democracia e Cidadania” do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Campus Toledo. Busca-se problematizar a formação do Estado Democrático de Direito, tendo em vista os contornos pelos quais mulheres são historicamente afastadas do espaço público. Além disso, refletir sobre a possibilidade de uma cidadania mais plural, inclusiva e comprometida com a ética democrática e os direitos humanos.

Nesse sentido, a noção de cidadania universal, embora formulada como um ideal de inclusão, revela-se profundamente contraditória quando confrontada com as desigualdades concretas que atravessam os sujeitos sociais. A promessa de igualdade jurídica não elimina as assimetrias materiais e simbólicas que estruturam o acesso aos direitos, sobretudo em sociedades marcadas por heranças coloniais, raciais e patriarcais. Assim, a universalidade da cidadania opera, muitas vezes, como um dispositivo de homogeneização que silencia diferenças e naturaliza exclusões, ao invés de enfrentá-las. Essa contradição torna-se central para compreender por que determinados grupos, como as mulheres, permanecem historicamente situados à margem da plena participação política, mesmo quando formalmente reconhecidos como cidadãos.

2. O MODELO LIBERAL CLÁSSICO DE CIDADANIA DE T. H. MARSHALL

Marshall (1967) analisa o conceito de cidadania da forma com que ela foi sendo concebida ao longo da história, a partir das três categorias: civil, política e social. O elemento civil trata dos direitos inerentes à liberdade individual, de ir e vir, de imprensa, pensamento e fé, direito à



propriedade e acesso à justiça. Compõe-se a categoria política o direito de participar no exercício do poder como membro de um organismo de autoridade ou como um eleitor destes membros cujas estruturas seriam parlamentos e conselhos do governo local. A categoria social diz respeito ao bem-estar econômico, segurança e ao direito de participar da herança social de forma civilizada de acordo com os princípios normativos na sociedade, as instituições ligadas a eles seriam o sistema de educação e serviços sociais.

O autor expõe que os primeiros direitos a se desenvolverem foram os direitos civis, em meados do século XVIII com a ascensão do liberalismo clássico. Nesta perspectiva, a Inglaterra aparece como um exemplo de fácil reconhecimento deste desenvolvimento, tendo as instituições jurídicas e o Estado de Direito como instituições essenciais para garantir a concretude dos direitos, ou seja, mais aplicáveis do que apenas formais. Por meio da separação gradual do sistema judicial britânico do poder monárquico, os tribunais passaram a aplicar leis de forma universal e a advocacia se tornou o instrumento de defesa do cidadão.

Dessa forma, estas instituições prepararam o terreno para que, pela primeira vez, os indivíduos pudessem ser protegidos independente de sua posição social ou política. Porém, como o próprio autor assinala, quando ele diz que os direitos foram sendo adicionados a todos os membros adultos da comunidade, quer dizer aos homens, pois “o *status* das mulheres ou, pelo menos, das mulheres casadas era, em certos aspectos importantes, peculiar” (MARSHALL, 1967, p. 68), um ponto que será discutido adiante.

A exclusão das mulheres do núcleo da cidadania moderna não se deu apenas de forma jurídica, mas também simbólica e social. Ao serem associadas ao espaço doméstico e à dependência econômica, as mulheres foram construídas como sujeitos de direitos incompletos, cuja participação na vida pública era mediada por figuras masculinas. Mesmo quando protegidas por legislações específicas, essa proteção operava como um mecanismo ambíguo: ao mesmo tempo em que oferecia segurança, reforçava a ideia de incapacidade política e autonomia limitada. Desse modo, a cidadania feminina foi historicamente constituída como uma cidadania tutelada, marcada pela exclusão do exercício pleno da liberdade e da participação política.

Os direitos políticos são situados por Marshall como a segunda etapa da construção da cidadania moderna. No século XIX, os conflitos, disputas e reivindicações populares abriram a força o caminho para um direito mais ampliado e mais democrático, o voto que antes era restrito por uma série de regras - que em geral integrava somente homens ricos, brancos e proprietários - passa a ser direito de outras populações. A formação do governo passou a ser possível por meio do parlamento, partidos políticos, sistemas eleitorais e o voto popular. Na Inglaterra, assinala a transição do Parlamento Aristocrático para o Parlamento Representativo. Mesmo com resistências do sistema, a pressão social e os ideais democráticos tornaram possível a igualdade política.

A emergência dos direitos sociais, por sua vez, é situada pelo autor no século XX, após a Revolução Industrial e as guerras mundiais. Sobretudo são resultado da luta das classes



trabalhadoras e do fortalecimento da democracia de massas. Diferente dos direitos civis e políticos, os sociais exigem ações concretas do Estado, ou seja: investimento em políticas públicas, serviços gratuitos ou acessíveis, proteção contra riscos sociais como desemprego, doença, velhice e pobreza.

Um exemplo claro de direito social é o direito a educação, que promoveria certa igualdade de oportunidades combatendo algumas desvantagens sociais. É importante destacar que Marshall reconhece que a educação sozinha não elimina as desigualdades estruturais, mas pode ao menos suavizá-las. Além disso, ele coloca que os direitos sociais podem gerar tensão com os direitos civis e políticos por estes últimos priorizarem a liberdade individual, enquanto os direitos sociais dependem da intervenção estatal.

Havia na época um antagonismo entre liberdade e proteção, pois, a liberdade de trabalhar para quem quisesse, como quisesse, com o que quisesse, trazia em si o peso de ter que arcar com a própria subsistência. A proteção se limitava majoritariamente às mulheres e crianças, o que posteriormente foi percebido como um “insulto implícito”, já que eram protegidos justamente por não serem considerados cidadãos livres, se quisessem gozar da cidadania plena teriam de renunciar à proteção. Os homens que aceitavam alguma assistência, “deviam cruzar a estrada que separava a comunidade de cidadãos da companhia dos indigentes” (MARSHALL, 1967, p.72).

Marshall reconhece, por fim, que a cidadania em si não causa mudanças estruturais no que diz respeito às desigualdades sociais e econômicas, mas tenta resolver a tensão com uma estratégia de compensação. Não há abolição de classes, mas o Estado de bem-estar social garante mínimos de dignidade e segurança para todos. A este respeito, há de se questionar quem são os sujeitos que integram “todos” no sentido literal da palavra. Os autores a serem discutidos a seguir, levantam críticas ao ideal de cidadania que cria um sentimento de pertencimento comum reprimindo a todo custo algumas diferenças.

3. A CRÍTICA DE IRIS YOUNG AO IDEAL DE IMPARCIALIDADE

A medida em que a cidadania foi se desenvolvendo, seja partindo do que ocorria na realidade para a formalização em leis – contexto particular inglês – ou constituindo leis que obrigassem que os direitos fossem garantidos na prática – cenário de vários países, incluindo o Brasil –, princípios que a sustentassem vieram com ela. Para que os direitos civis fossem possíveis, por exemplo, era necessário que as instituições legais agissem com imparcialidade. Um juiz deveria tratar as pessoas de forma igualitária, de acordo com os mesmos princípios imparcialmente aplicados, independente de quem estivesse julgando. Ele deveria agir conforme a “razão comum”, deixando de lado suas experiências pessoais e sentimentos. Sobre este, como chama, “ideal de imparcialidade”, que rege o Estado e as relações modernas, Iris Young constrói sua crítica.



A separação entre “razão” e “não-razão” viabilizou a imparcialidade no raciocínio moral não somente no campo do Direito, mas nas burocracias e regulamentações econômicas. Esta razão normativa opõe-se ao desejo e à afetividade e caracteriza a virtude do homem que se eleva acima da paixão. No espaço público, portanto, vigora a razão. Ao espaço privado, ficam confinados os sentimentos e particularidades, onde as mulheres ofereceriam consolo emocional aos homens e crianças (YOUNG, 2012). Inclusive, na família burguesa moderna, a figura feminina vira símbolo de moralidade e educação, e a maternidade ganha papel moral na construção do lar como espaço privado (ARIÈS, 1981).

A naturalização da divisão entre público e privado cumpre papel central na exclusão política das mulheres, uma vez que desloca para o âmbito doméstico responsabilidades essenciais à reprodução da vida social. O trabalho de cuidado, a maternidade e a gestão da vida cotidiana permanecem invisibilizados enquanto atividades políticas, apesar de sustentarem materialmente a sociedade. Ao serem associadas a esse espaço considerado não racional e não político, as mulheres têm suas experiências sistematicamente deslegitimadas no debate público. Assim, a separação entre público e privado não apenas organiza os espaços sociais, mas também hierarquiza sujeitos e saberes, reforçando desigualdades estruturais de gênero.

Esta representação feminina não havia sido vista até então, pois, na era primitiva mulheres e homens tinham relações mais igualitárias, a organização era matrilinear e não havia uma dominação explícita dos homens para com as mulheres. Na Idade Média, mesmo que a mulher estivesse em casa, seu protagonismo afetivo em relação aos filhos não era centralizado, já que servas e outras pessoas do entorno da casa cuidavam das crianças – que eram consideradas pequenos adultos e não “seres em desenvolvimento” – e ainda, os casamentos eram mais funcionais do que românticos (ENGELS, 2001).

Young (2012) afirma que o mundo burguês instituiu esta divisão entre razão e sentimento, identificando masculinidade com razão e feminilidade com afeto e desejo. Dessa forma, tanto a esfera familiar/pessoal quanto o Estado e a lei são criações modernas. A existência e manutenção do Estado depende do controle das necessidades particulares, pois o domínio público dos cidadãos só adquire unidade em oposição à ‘*desordem*’ da natureza feminina que aceita os sentimentos. O cidadão respeitável deveria ser homem, branco, heterossexual, desapaixonado e regido por regras, diferente dos negros, índios, judeus, orientais e mulheres identificados aos aspectos corporais incertos.

A cidadania universal na verdade esconde a dominação de um sujeito nada neutro: o homem branco burguês. Isto, afinal, pois somente ele era – ou ainda é? – considerado suficientemente racional para aquilo que diz respeito ao debate público. Qualquer pessoa ou grupo que discorde das decisões tomadas para o “bem comum de todos os cidadãos” é considerada não racional, nas palavras da autora:



Se os grupos oprimidos questionarem a suposta neutralidade dos pressupostos e políticas vigentes e expressarem suas próprias experiências e perspectivas, suas reivindicações serão tomadas como a expressão de interesses especiais enviesados e egoístas, que se desviam do interesse geral imparcial. O compromisso com o ideal da imparcialidade, portanto, torna difícil expor a parcialidade do ponto de vista supostamente geral e reivindicar que os oprimidos sejam ouvidos (YOUNG, 2012, p. 193)

Por consequência, a imparcialidade sustenta a ideia de que o Estado é neutro, reforça opressões ao apresentar o ponto de vista dos grandes privilegiados e traz legitimidade a autoridade burocrática.

A ideia de um Estado neutro e imparcial, ao ocultar os interesses que orientam suas decisões, contribui para a reprodução das desigualdades que afirma combater. Quando políticas públicas e decisões institucionais são formuladas a partir de um ponto de vista dominante, elas tendem a responder prioritariamente às demandas dos grupos socialmente privilegiados. Nesse sentido, a imparcialidade não apenas falha em promover justiça, mas legitima a exclusão ao desqualificar reivindicações que emergem de experiências situadas, tratadas como particulares ou enviesadas. A crítica feminista, portanto, revela que a neutralidade estatal é uma ficção política que sustenta relações assimétricas de poder.

Além do caráter opressor que o ideal traz, Young (2012) defende que mesmo que se tente construir uma identidade única de cidadão, que se abstraia de suas particularidades, sentimentos, filiações e pontos de vista, no contexto real da ação essas categorias continuam operando. Os desejos e compromissos pessoais não deixam de existir e motivar o sujeito somente porque não fazem parte do ideal racional, pelo contrário, eles permanecem lá. Qual seria a razão motivadora para fazer julgamentos morais e resolver dilemas a menos que o resultado seja relevante para aquele que o executa? A menos que se tenha um interesse pessoal em seu desfecho? Dessa forma, a imparcialidade se torna impossível, uma ficção idealista, pois ninguém é capaz de adotar um ponto de vista que seja completamente impessoal e desprovido de paixão.

Neste ponto reside o principal questionamento da autora, pois, apesar dos binômios razão/emoção, público/privado trazerem em si algumas problemáticas, é o reconhecimento da impossibilidade da neutralidade e imparcialidade que aponta para como a cidadania moderna é excludente. Se as decisões dominantes partem de um lugar que continua influenciando estas decisões, a despeito da “intenção” de ser racional, elas não são universais e não podem compreender todos os pontos de vista:

Reduzir as diferenças à unidade significa colocá-las sob uma categoria universal, o que requer a exclusão daqueles aspectos das diferentes coisas que não se encaixam na categoria. A diferença se torna, assim, uma oposição hierárquica entre o que está dentro e o que está fora da categoria, valorizando mais o que está dentro do que o que ficou de fora (YOUNG, 2012, p. 177).

Como possibilidade de superação do ideal da imparcialidade, Young (2012) sugere



processos de tomada de decisão mais democráticos em que pessoas com suas diferenças geográficas, de gênero, étnicas e profissionais exponham suas perspectivas sobre dilemas sociais.

Já em relação a separação entre público e privado, a autora não desconsidera sua relevância desde que não haja hierarquia entre razão e sentimento, masculino e feminino, universal e particular. O público em sentido básico seria o que é aberto e acessível, não necessariamente implica a adoção de um ponto universal excludente, então, o público pode ser heterogêneo. Ou seja, um lugar onde pessoas diferentes possam destacar suas diferenças com respeito e reconhecimento uma das outras. O privado, por sua vez, pode ser aquilo que os próprios sujeitos decidem não expor ao ambiente público, diferente do sentido atual em que as instituições públicas excluem o que decidem não ser apropriado para dar-se a ver.

A definição moderna do público cria uma concepção de que a vida pública não precisa considerar os aspectos relativos à raça, sexo, idade, classe etc. É ainda recente o acolhimento de deficientes físicos e mentais nos espaços públicos, e representações evidentes de feminilidade como menstruação, gravidez e lactação ainda são reprimidas. Young (2012) relata que o movimento contemporâneo de mulheres problematizou temas que eram considerados até então insignificantes, como o significado dos pronomes, a violência doméstica contra mulheres, abusos e a divisão sexual do trabalho. Por fim, a autora defende que a justiça não pode se opor a necessidade, sentimento e desejos pessoais, mas criar condições para que as pessoas possam satisfazê-los em um espaço público heterogêneo.

Estas reflexões de Young ressoam nas análises realizadas por Kymlicka e Norman (1997) especialmente no que denunciam das limitações da cidadania liberal. Para Kymlicka e Norman (1997) os modelos tradicionais de cidadania pressupõem um sujeito homogêneo, alheio de suas características culturais, sociais e identitárias. Os grupos minoritários ou vulnerabilizados acabam excluídos do espaço público onde são tomadas decisões que, contraditoriamente, dizem respeito a eles também. Assim como Young, estes autores reconhecem que os mecanismos formais de igualdade não são suficientes para garantir pertencimento e participação na vida pública, pois as condições concretas para o exercício de seus direitos são desconsideradas:

Con el tiempo ha resultado claro, sin embargo, qué grupos -negros, mujeres, pueblos aborígenes, minorías étnicas y religiosas, homosexuales y lesbianas- todavía se sienten excluidos de la "cultura compartida", pese a poseer los derechos comunes propios de la ciudadanía. Los miembros de tales grupos se sienten excluidos no sólo a causa de su situación socioeconómica sino también como consecuencia de su identidad sociocultural: su "diferencia" (KYMICKA; NORMAN, 1997, p. 18).

Esta última crítica se concentra na dimensão cultural e comunitária, defendendo direitos de grupo e reconhecimento de identidades coletivas de grupos como os citados: povos indígenas, minorias linguísticas, imigrantes. Ou seja, há uma diferença de enfoque de Iris Young que



ênfatiza as diferenças estruturais e relacionais ligadas a gênero, raça e classe, especialmente no modo como essas diferenças são classificadas como irracionais. Ambas as análises e propostas, porém, convergem na ideia de que a cidadania só pode ser democrática se integrar a diferença como valor político, e não como desvio a ser corrigido.

A partir dessas reflexões, torna-se evidente que os limites da cidadania liberal não são meramente conceituais, mas se expressam nas formas concretas de participação social e política. A exclusão de determinadas experiências do espaço público revela que a igualdade formal de direitos não é suficiente para garantir justiça social. Assim, as críticas feministas à imparcialidade e à universalidade contribuem para repensar a cidadania como um processo em disputa, atravessado por relações de poder que exigem constante problematização.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As contribuições de T. H. Marshall foram fundamentais para a compreensão da cidadania como um conjunto historicamente construído de direitos civis, políticos e sociais. No entanto, sua formulação parte de um sujeito abstrato, universal, sem corpo, sem história, que desconsidera as desigualdades concretas produzidas por gênero, raça, classe e outras dimensões da existência.

As críticas feministas, em especial as de Iris Marion Young, evidenciam que a neutralidade e a imparcialidade proclamadas pela cidadania liberal operam como mecanismos de exclusão, ao silenciar experiências e perspectivas que não se conformam ao modelo dominante do sujeito político racional. apontam para os limites da neutralidade e universalidade dos direitos, principalmente no que diz respeito a exclusão das mulheres e suas necessidades do espaço público. Os direitos alcançados permanecem sendo muito importantes para atenuar desigualdades, mas é necessário o reconhecimento de que eles não alcançam a todos de igual forma.

Nesse sentido, a reflexão de Hannah Arendt sobre o “direito a ter direitos” revela a fragilidade de uma cidadania condicionada ao pertencimento formal a uma comunidade política. A experiência de apátridas e refugiados demonstra que, quando esse pertencimento é negado, até mesmo os direitos humanos perdem sua eficácia na prática (LAFER, 1997). Se sujeitos “sem lugar” não tem garantidos elementos que lhes tragam uma mínima dignidade, ainda mais as “mulheres sem lugar”, visto que historicamente tiveram sua participação política restringida pela associação ao espaço privado e à desvalorização de suas experiências sociais.

Embora não seja o foco central deste trabalho, a situação das mulheres migrantes se torna



um exemplo concreto e próximo da discussão. Em contextos de fronteira e migração forçada, estas mulheres que deixaram a comunidade política de origem são atravessadas por um conjunto de violências estruturais, institucionais e simbólicas que não apenas refletem o domínio do homem burguês branco, mas o reproduz e o aprofunda. A lógica burguesa, ao se articular com os aparatos de controle migratório dos Estados, transforma essas mulheres em corpos descartáveis, alocando-as em nichos laborais precarizados, sobrecarregando-as de responsabilidades e privando-as de acesso a direitos básicos.

Ainda que Marshall reconheça que a cidadania não elimina as desigualdades estruturais, sua leitura histórica permite compreender que os direitos são frutos de lutas sociais e, portanto, passíveis de ampliação e transformação. Assim, as propostas de Kymlicka e Norman (1997) sobre uma cidadania diferenciada reforçam a necessidade de reconhecer direitos específicos e formas diversas de pertencimento político, ainda que não ofereçam soluções universais aplicáveis a todos os contextos nacionais.

Além disso, Kymlicka e Norman (1997) apresentam uma ideia de cidadania diferenciada que fortaleceria a concepção de cidadania e expõe três direitos que costumam ser confundidos: 1) direitos especiais de representação, 2) direitos de autogoverno e 3) direitos multiculturais. Cada um deles tem em sua base a intenção de integrar diferentes grupos de forma mais igualitária. Contudo, os autores declararam que cada estado multinacional tem suas próprias diferenças históricas, culturais e políticas e qualquer resposta geral seria demasiadamente simplista.

Pensar uma cidadania verdadeiramente democrática implica deslocar o foco da abstração universal para a concretude das experiências sociais. Isso exige reconhecer que sujeitos participam da vida pública a partir de posições desiguais, marcadas por gênero, raça, classe e pertencimento territorial. A incorporação dessas diferenças não enfraquece a democracia, mas a fortalece, ao ampliar as possibilidades de participação e reconhecimento. Nesse sentido, a crítica ao ideal de imparcialidade não propõe a fragmentação do espaço público, mas sua reconfiguração como um espaço plural, no qual a diversidade de perspectivas seja compreendida como condição para a justiça social.

Por fim, a crítica de Iris Young aponta para a necessidade de repensar a cidadania como prática ética e política fundada no reconhecimento da diferença. A democracia somente pode se realizar de forma substantiva quando incorpora sujeitos concretos, com histórias, corpos e experiências diversas, como participantes legítimos da esfera pública. Superar a pretensão de neutralidade implica reconhecer que a igualdade não se constrói pela negação das diferenças, mas pela criação de condições efetivas para que elas possam existir, ser ouvidas e participar da construção coletiva de uma sociedade verdadeiramente democrática e comprometida com os direitos humanos.



5. REFERÊNCIAS

ARIÈS, P. A Família (cap. 3). **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos S. A., 1981.

ENGLES, F. A família (cap.2). In: A origem da família, da propriedade privada e do Estado. São Paulo: Centauro, 2001.

KYMLICKA, Will; NORMAN, Wayne. **El retorno del ciudadano**: una revisión de la producción reciente en teoría de la ciudadanía. Ágora, Lima, n. 7, p. 5–42, 1997.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos: a contribuição de Hannah Arendt**. Estudos Avançados, São Paulo, v. 11, n. 30, p. 55–65, 1997.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Tradução de Meton Porto Gadelha. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

YOUNG, Iris Marion. **O ideal da imparcialidade e o público cívico**. Revista Brasileira de Ciência Política, Brasília, n. 9, p. 169–203, set./dez. 2012.